



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO-MT
COMODORO-PREVI

Rua: das Acácias 634 N-Centro-CEP: 78310-000-Fone: (65) 3283-1981
E-MAIL: previ@comodoroprevi.com.br-SITE: <https://www.comodoroprevi.com.br>
CNPJ: 04644976-0001/58

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Comodoro
2024

SUMÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO-MT
COMODORO-PREVI

Rua: das Acácias 634 N-Centro-CEP: 78310-000-Fone: (65) 3283-1981
E-MAIL: previ@comodoroprevi.com.br-SITE: <https://www.comodoroprevi.com.br>
CNPJ: 04644976-0001/58

CAPITULO	I
.....3	
Introdução.....3	
CAPÍTULO II.....3	
Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade	
.....3	
CAPÍTULO	
III.....3	
Da sua composição, organização e dos membros	
.....3	
CAPITULO	IV
.....4	
Dos	requisitos
.....4	
CAPITULO	V
.....6	
Das atribuições dos membros	do
Comitê.....6	
CAPITULO	VI
.....6	
Das	reuniões
.....6	
CAPÍTULO VII.....7	
Da	
competência.....7	
CAPÍTULO	
VIII.....8	
Das Gratificações	8
CAPÍTULO	IX
.....8	
Da execução da política e diretrizes de Investimento.....8	
Seção	I
.....8	
Do acompanhamento e cumprimento da política de Investimentos	
.....8	
Seção II.....9	
Disposições gerais e finais.....9	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO-MT
COMODORO-PREVI

Rua: das Acácias 634 N-Centro-CEP: 78310-000-Fone: (65) 3283-1981
E-MAIL: previ@comodoroprevi.com.br-SITE: <https://www.comodoroprevi.com.br>
CNPJ: 04644976-0001/58

CAPITULO I

Introdução

Art. 1º. Este regimento foi aprovado por unanimidade por todos os seus membros em reunião no dia 29.04.2024 conforme ata, estabelecendo normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Comodoro-Previ, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Municipal nº. 1.519/2014 de 23/06/2014, pelas Leis que regem o mercado de valores mobiliários, bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e *compliance* e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é instância colegiada do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do Comodoro-Previ dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento.

Parágrafo Único. A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO III

Da sua composição, organização e dos membros

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 01 (um) membro ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro e 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo, obrigatoriamente, ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê será exercida por um dos membros do referido comitê, escolhido entre eles em reunião ordinária, aplicando sistema de rodízio, efetuando a troca de presidente a cada 12 (doze) meses.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, a contar da data da aprovação do presente regimento e da publicação da portaria pelo chefe do poder executivo, sendo permitida a recondução por igual período, desde que o membro tenha comprovação de aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação prevista no caput deste artigo, não havendo, terá o seu mandato declarado extinto.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO-MT
COMODORO-PREVI

Rua: das Acácias 634 N-Centro-CEP: 78310-000-Fone: (65) 3283-1981
E-MAIL: previ@comodoroprevi.com.br-SITE: <https://www.comodoroprevi.com.br>
CNPJ: 04644976-0001/58

§ 2º. Após as devidas indicações, a nomeação dos membros do comitê de investimentos, se dará por ato Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

CAPITULO IV

Dos requisitos

Art. 5º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I. servidor público estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro;

II. ter comprovada conclusão do ensino superior com especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública;

III. não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;

IV. apresentar certidão de antecedentes cíveis e criminais;

V. possuir certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, respeitado o prazo estipulado para certificação, contido no § 1º do Art. 4º deste regimento.

Art. 6º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I. renúncia;

II. decisão do Conselho Curador, ou do(a) chefe do poder executivo;

III. conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV. no momento em que o mesmo deixar de atender a quaisquer das exigências previstas no do art. 5º deste regimento;

V. a não obtenção da certificação exigida do Art. 4º deste regimento, no prazo estipulado de 90(noventa) dias a partir de sua posse;

VI. pela não apresentação da declaração de bens, na forma prevista no § 3º do Artigo 4º deste regimento;

VII. faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§ 1º. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

§ 2º. Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;

b) Força maior, quando originado por ação humana;

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO-MT
COMODORO-PREVI

Rua: das Acácias 634 N-Centro-CEP: 78310-000-Fone: (65) 3283-1981
E-MAIL: previ@comodoroprevi.com.br-SITE: <https://www.comodoroprevi.com.br>
CNPJ: 04644976-0001/58

§ 3º. Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no § 1º deste artigo o seu não comparecimento na reunião.

CAPITULO V

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 7º. Ao Presidente do Comitê compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo juntamente com a ordem do dia, ser com antecedência mínima de 03(três dias) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV. oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.

Art. 8º. Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer habitualmente às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPITULO VI

Das reuniões

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á presencialmente na sede do Comodoro-Previ, ou excepcionalmente pelas formas remotas(online), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

§1º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, sendo as sessões realizadas fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

§2º. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, respeitando o período de antecedência previsto o item I do Art. 7º deste regimento.

§3º. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§4º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente.

§5º. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I. análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II. avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III. análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações presidenciais e administrativas para o mês em curso;
- IV. proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;
- V. elaboração do parecer da carteira.

§ 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO-MT
COMODORO-PREVI

Rua: das Acácias 634 N-Centro-CEP: 78310-000-Fone: (65) 3283-1981
E-MAIL: previ@comodoroprevi.com.br-SITE: <https://www.comodoroprevi.com.br>
CNPJ: 04644976-0001/58

§ 7º. Será lavrada pelo secretário do Comitê de Investimentos, ata resumida de cada reunião do Comitê de investimentos, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros presentes.

§ 8º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

CAPÍTULO VII

Da competência

Art. 10. Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III. avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Comodoro-Previ;
- IV. avaliar riscos potenciais;
- V. acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI. deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- VII. analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VIII. participar da elaboração da Política de Investimentos;
- IX. analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;
- X. analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
- XI. elaborar mensalmente o parecer técnico da carteira;
- XII. propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Fundo Municipal de Previdência – Comodoro Previ.

CAPÍTULO VIII

Das Gratificações

Art. 12. Os membros do Comitê de investimentos terão direito a Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo em vigência, a cada reunião.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao recebimento da gratificação, se comprovada participação nas reuniões conforme registrada em ata.

CAPÍTULO IX

Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador deste Fundo, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Curador e legislação federal pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO-MT
COMODORO-PREVI

Rua: das Acácias 634 N-Centro-CEP: 78310-000-Fone: (65) 3283-1981
E-MAIL: previ@comodoroprevi.com.br-SITE: <https://www.comodoroprevi.com.br>
CNPJ: 04644976-0001/58

Seção II
Disposições gerais e finais

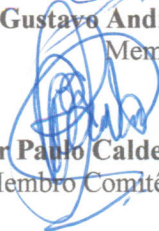
Art. 14. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 15. É vedado aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 16. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor, após deliberação pelo Conselho Curador, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 29 de abril 2024.


Gustavo André Rocha
Membro Comitê


Eder Paulo Caldeira Santana
Membro Comitê


Michele Silva dos Santos Spuza
Membro Comitê


Jucilene Pereira Borges
Membro Comitê

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **XXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do RG nº. **XXXXXXX** SSP/RO e o CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possuo (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 07 de maio de 2024.

NOME DO CANDIDATO

CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT FICHA CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL									
FOTO 3x4									
1. Nome:									
2. Sexo:		3. Est. Civil:			4. Data nascimento:				
5. Local nascimento / UF:				6. N°. CPF:					
7. N°. Identidade:			8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:				
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:	12. Data emissão:		13. N°. Do título:				
14. Zona eleitoral:		15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:		18. Vencimento. CNH:			19. Data 1ª habilitação:
20. Data Emissão CNH:		21. Reservista:			22. E-mail:				
23. Nome do pai:					24. CPF do Pai:				
25. Nome da mãe:					26. CPF da Mãe:				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)					28. CPF do Conjugue/Companheiro				
29. Raça		30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH		

ENDEREÇO PESSOAL

36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES

NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**Dispensa de Licitação nº 010/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 010/2024 tendo como objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA SOLAR NAS JANELAS DA E.M. NOSSA SRA. DAS GRAÇAS E INSTALAÇÃO EM MÁQUINA/VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" realizada no dia 06/05/2024, consagrou-se vencedora a licitante: M C LEMOS NOGUEIRA, CNPJ 25.252.652/0001-44.

Comodoro - MT, 07 de Maio de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 002/2024**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022**

DATA: 03/05/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADA: EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA – EPP

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, REFERENTE A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

PÚBLICA À CONTRATANTE", **POR MAIS 12 (DOZE) MESES VIGORANDO DE 05/05/2024 À 05/05/2025, NO VALOR DE R\$ 99.899,40** (NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1009 (13)

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Comodoro 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Introdução	3
CAPÍTULO II	3
Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade	3
CAPÍTULO III	3
Da sua composição, organização e dos membros	3
CAPÍTULO IV	4

Dos requisitos	4
CAPITULO V	6
Das atribuições dos membros do Comitê.....	6
CAPITULO VI	6
Das reuniões	6
CAPÍTULO VII	7
Da competência.....	7
CAPÍTULO VIII.....	8
Das Gratificações	8
CAPÍTULO IX	8
Da execução da política e diretrizes de Investimento.....	8
Seção I	8
Do acompanhamento e cumprimento da política de Investimentos	8
Seção II	9
Disposições gerais e finais	9

CAPITULO I

Introdução

Art. 1º. Este regimento foi aprovado por unanimidade por todos os seus membros em reunião no dia 29.04.2024 conforme ata, estabelecendo normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Comodoro-Previ, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Municipal nº. 1.519/2014 de 23/06/2014, pelas Leis que regem o mercado de valores mobiliários, bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e *compliance* e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é instância colegiada do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do Comodoro-Previ dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento.

Parágrafo Único. A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO III

Da sua composição, organização e dos membros

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 01 (um) membro ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do Fundo Municipal de Previ-

dência Social de Comodoro e 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo, obrigatoriamente, ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê será exercida por um dos membros do referido comitê, escolhido entre eles em reunião ordinária, aplicando sistema de rodízio, efetuando a troca de presidente a cada 12 (doze) meses.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, a contar da data da aprovação do presente regimento e da publicação da portaria pelo chefe do poder executivo, sendo permitida a recondução por igual período, desde que o membro tenha comprovação de aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 90(noveenta) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação prevista no caput deste artigo, não havendo, terá o seu mandato declarado extinto.

§ 2º. Após as devidas indicações, a nomeação dos membros do comitê de investimentos, se dará por ato Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

CAPITULO IV

Dos requisitos

Art. 5º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- I. servidor público estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro;
- II. ter comprovada conclusão do ensino superior com especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública;
- III. não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- IV. apresentar certidão de antecedentes cíveis e criminais;
- V. possuir certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, respeitado o prazo estipulado para certificação, contido no § 1º do Art. 4º deste regimento.

Art. 6º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I. renúncia;
- II. decisão do Conselho Curador, ou do(a) chefe do poder executivo;
- III. conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;
- IV. no momento em que o mesmo deixar de atender a quaisquer das exigências previstas no do art. 5º deste regimento;
- V. a não obtenção da certificação exigida do Art. 4º deste regimento, no prazo estipulado de 90(noveenta) dias a partir de sua posse;
- VI. pela não apresentação da declaração de bens, na forma prevista no § 3º do Artigo 4º deste regimento;
- VII. faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§ 1º. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitóri-

os que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

§ 2º. Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

- a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
- b) Força maior, quando originado por ação humana;
- c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

§ 3º. Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no § 1º deste artigo o seu não comparecimento na reunião.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 7º. Ao Presidente do Comitê compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo juntamente com a ordem do dia, ser com antecedência mínima de 03(três dias) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV. oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.

Art. 8º. Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer habitualmente às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á presencialmente na sede do Comodoro-Previ, ou excepcionalmente pelas formas remotas(online), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

§1º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, sendo as sessões realizadas fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

§2º. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, respeitando o período de antecedência previsto o item I do Art. 7º deste regimento.

§3º. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§4º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente.

§5º. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I. análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II. avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III. análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações presidenciais e administrativas para o mês em curso;

IV. proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;

V. elaboração do parecer da carteira.

§ 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 7º. Será lavrada pelo secretário do Comitê de Investimentos, ata resumida de cada reunião do Comitê de investimentos, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros presentes.

§ 8º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

CAPÍTULO VII

Da competência

Art. 10. Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III. avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Comodoro-Previ;
- IV. avaliar riscos potenciais;
- V. acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI. deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- VII. analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VIII. participar da elaboração da Política de Investimentos;
- IX. analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;
- X. analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
- XI. elaborar mensalmente o parecer técnico da carteira;
- XII. propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Fundo Municipal de Previdência – Comodoro Previ.

CAPÍTULO VIII

Das Gratificações

Art. 12. Os membros do Comitê de investimentos terão direito a Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo em vigência, a cada reunião.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao recebimento da gratificação, se comprovada participação nas reuniões conforme registrada em ata.

CAPÍTULO IX

Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador deste Fundo, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Curador e legislação federal pertinente.

Seção II**Disposições gerais e finais**

Art. 14. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 15. É vedado aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 16. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor, após deliberação pelo Conselho Curador, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 29 de abril 2024.

Gustavo André Rocha

Membro Comitê

Michele Silva dos Santos Souza

Membro Comitê

Eder Paulo Caldeira Santana

Membro Comitê

Jucilene Pereira Borges

Membro Comitê

EDITAL N.º 037/2024 DE: 07.05.2024**EDITAL n.º 037/2024**

De: 07.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) classificados (as) e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, **Processos Virtuais n.º 0002127/2024**, para os cargos de:

MOTORISTA VEICULO LEVE

Nome	Classificação
JOSIMAR ALMEIDA MIRANDA	11º Lugar
ADRIANO MOREIRA DA SILVA	12º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de maio de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO**CÓPIAS AUTENTICADAS**

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5. PIS/PASEP;
6. CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
7. Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;
8. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
9. Comprovante de endereço atualizado;
10. Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);
11. Carteira de Trabalho;
12. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
13. Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco Agência de Comodoro 1887-2
14. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);
17. Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

SENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, E GESTÃO DO SOCIAL COM SOFTWARE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO". objeto relacionado visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	QUANT	OBJETO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
21	10	Perícia Médica – para avaliação de readaptação funcional epp	C.C -02	Despesa: 438 C.C -89
21	10	Perícia Médica – para avaliação de readaptação funcional epp	C.C -49	Despesa: 438 C.C -89

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Curador/Previdenciário do Comodoro-Previ - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1.519, de 23 de junho de 2014, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de COMODORO, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Comodoro/MT, 29 de abril de 2024.

Iris Juliana Viotto Stump

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

Iris Juliana Viotto Stupp

Presidente Conselho Curador

Andreia Regina Piovezan Rocha

Membro Conselho

Aryadne Guilherme da Silva

Membro Conselho

Carla Beatriz Guandalini

Membro Conselho

Jose Oliveira Falcão

Membro Conselho

Marcio André Pastore

Membro Conselho

Roselaine Belussi

Membro Conselho

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024

O MUNICÍPIO DE COMODORO, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Aryadne Guilherme Da Silva**, toma público aos interessados sobre a realização da Dispensa Eletrônica nº 010/2024, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA SOLAR NAS JANELAS DA E.M. NOSSA SRA. DAS GRAÇAS E INSTALAÇÃO EM MÁQUINA/VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Tendo em vista a necessidade de substituir o horário do certame, assim sendo para que não haja qualquer prejuízo no futuro procedimento, hei por bem **RETIFICAR O HORÁRIO** do certame Dispensa de Licitação nº 010/2024, novo horário às **10:00hs (HORARIO LOCAL)** mantém-se o dia **06/05/2024**, no qual o edital RETIFICADO encontra-se disponível no site: www.comodoro.mt.gov.br/portaltransparencia. Qualquer informação poderá ser obtida através do e-mail licitação@comodoro.mt.gov.br com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas. Comodoro – MT, sendo assim fica marcado a nova data.

Comodoro-MT, 30 de Abril de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação – Portaria 383/2023

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 134/2024

DATA: 10 DE ABRIL DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
5	ACÚCAR CRISTAL SACAROSE OBTIDA a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 2 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	500 PCT	C.C. 89-	C.C. 199-
15	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO classe longo fino, agulha, tipo 1 isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	50 PCT	C.C. 89-	C.C. 199

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2024

DATA: 018 DE Março de 2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENIENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO-MT

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados à Cooperação Financeira para realização das finalidades e atribuições da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcio-